SENTENÇA

Processo n°: **0022816-10.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Ariela Fernanda Tunin

Requerido: Município de São Carlos Prefeitura Municipal

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Diante da Manifestação de fls. 275, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória), requerida por **Ariela Fernanda Tunin** em face do **Município de São Carlos**.

O cartório diligenciará, inclusive junto à agência bancária, objetivando localizar o comprovante do depósito noticiado (fls.273). Juntado o documento em questão, desde já fica deferido o levantamento, em favor da Patrona da autora, do valor depositado pelo Ente Municipal a título de honorários advocatícios de sucumbência. Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 05 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<u>DATA.</u> Em ___ de outubro de 201__, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. Eu, ______, Esc. Subscrevi.